

Projeto retirado da tramitação em virtude do Prefeito ter retirado o Projeto original - Projeto nº 26/07 conf. of. nº 213/07. J. Silva



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás

PROTOCOLO Nº: 024910

Fls.: 42 Livro: 001

Data 04/12/07 Hora: 14 hs

J. Silva
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto Substitutivo nº 01/07, ao Projeto de Lei nº 26/07, de 25/10/2007.

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos, de casas populares, de material de construção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos de propriedade do Município, destinados à construção de imóveis residenciais na forma do projeto padrão mencionado no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, a famílias e pessoas carentes residentes no Município.

§ 1º - A autorização constante do caput deste artigo se estende aos imóveis adquiridos por meio de Desapropriação e que o Município possui a posse, respeitando os limites de preservação estabelecidos pela legislação ambiental.

§ 2º - O Município celebrará um "Compromisso de Doação" no qual constará as obrigações do Compromissário e, após o cumprimento das exigências outorgará a Escritura Pública de Doação.

I - o donatário deverá edificar a residência no prazo máximo de 01 (um) ano, sob pena de reversão do bem ao Município, devendo constar o ônus no "Compromisso de Doação".

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir e doar casas populares, em terreno público ou particular, para famílias e pessoas carentes residentes no Município há mais de dois anos, previamente cadastradas junto ao Departamento de Ação Social.

Parágrafo Único - As casas populares a serem construídas pela administração obedecerão ao projeto padrão elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município, nos termos desenvolvidos pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

I - para as doações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, deverá o Chefe do Poder Executivo, para cada caso, encaminhar matéria à Câmara Municipal para aprovação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para famílias e pessoas carentes residentes no Município há mais de dois anos:

I - serviços e/ou materiais de construção para edificação de casas populares, em terrenos públicos ou particulares, obedecidos os critérios e padrões referidos no parágrafo único do artigo anterior;

II - serviços e/ou materiais de construção, para reparos e/ou reformas de pequenas moradias de famílias ou pessoas carentes.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão para avaliação e regulamentará as condições das doações estabelecidas na presente lei, atendendo sempre os fins e os interesses sociais.

§ 1º - A comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e os demais pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º - Fica impedida de receber doação de imóvel, a família ou pessoa que seja proprietária ou que já tenha recebido doação de imóvel do Município.

Art. 5º - A família ou pessoa contemplada com doação de imóvel do Município, ficará impedida de realizar qualquer transação sobre o imóvel, seja a que título for, pelo prazo de dez (10) anos, sob pena de o imóvel retornar ao Poder Público Municipal, devendo constar o ônus na respectiva escritura pública.

§ 1º - A documentação de doação será formalizada, prioritariamente, em nome da mulher.

§ 2º - A família ou pessoa contemplada com a doação descrita no caput deste artigo fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação ou extinção da relação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2007.

Vereador **Sebastião Nunes Sousa**
- Relator -

Justificativa:

O presente Projeto Substitutivo faz-se necessário, pela forma da propositura, em razão da observação às normas regimentais uma vez que esta Relatoria entendeu haver a necessidade de alteração de quase a integralidade dos artigos da matéria analisada e, pelo mérito, para encobrir lacunas da matéria, tornando mais dinâmico o contexto, evitando doações sem critério, inserindo a possibilidade de doações também à pessoa comprovadamente carente na acepção da palavra e mantendo a proximidade entre os Poderes Executivo e Legislativo, o que é muito salutar à ampliação da transparência administrativa.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Of. nº 16/2007.
Caçu, 06 de novembro de 2007.

Exmº Sr.
Sandoval Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Senhor Presidente,

Vimos à digna presença de Vossa Excelência para informar-vos que o Projeto de Lei nº 26/07 – que dispõe sobre autorização para doação de terrenos, de casas populares, de material de construção e dá outras providências; de autoria do Prefeito Municipal, que está sobre apreciação da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, encontra-se convertido em diligência, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a vontade da maioria absoluta dos membros da Comissão, e de conformidade com o art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, para realização de um estudo mais abrangente sobre o referido Projeto e também para a apreciação do Projeto Padrão mencionado no parágrafo único do art. 2º do Projeto em estudo, cuja cópia será solicitada ao Poder Executivo pelo Relator da propositura.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,

Vereador **Zilmar Divino Nunes**
- Presidente da Comissão -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto Substitutivo nº 01/07, ao Projeto de Lei nº 26/07, de 25/10/2007.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos, de casas populares, de material de construção e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto Substitutivo dispõe sobre autorização para doação de terrenos, de casas populares, de material de construção e dá outras providências. É de sabença geral que a nossa Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, inciso V, prevê a vedação de doação de imóveis do patrimônio municipal sem a expressa autorização da Câmara de Vereadores, assim como no art. 102, da mesma Lei Orgânica, traz a firme orientação de evitar ao máximo as doações de imóveis do Poder Público. Observa-se também que o Regimento Interno desta Casa prevê a necessidade de favorabilidade de 2/3 dos votos em matéria que trata sobre a alienação de bens imóveis do Município. A própria existência da matéria revela o pedido de autorização à Câmara Municipal, da mesma forma que o art. 102 não é proibitivo. O art. 30, I, da Constituição Federal, delega aos Municípios a alçada para legislar sobre assuntos de interesse local, caso ora analisado. Destarte, sob todos os ângulos, a matéria é legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la desde que respeitado e acatado o Projeto Substitutivo apresentado por esta Relatoria, o qual traz maior clareza e dinamismo à matéria, fazendo com que realmente atinjam as necessidades de pessoas e famílias carentes de nosso Município, com o mínimo de critério necessário e com os respectivos ônus aos beneficiados. Critérios e ônus estes que não constavam na matéria inicial. A redação usada é satisfatória.

Pelo exposto, e sendo respeitado e acatado o **Projeto Substitutivo** ora proposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Vereador **Sebastião Nunes Sousa**
- Relator -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto Substitutivo nº 01/07, ao Projeto de Lei nº 26/07, de 25/10/2007.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos, de casas populares, de material de construção e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto Substitutivo dispõe sobre autorização para doação de terrenos, de casas populares, de material de construção e dá outras providências. O *Caput*, do artigo 6º, da Constituição Federal, traz elencados os direitos sociais dos brasileiros, dentre outros o direito à moradia. O artigo 23 da mesma Carta Magna delega competência quanto à promoção dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros nos seguintes termos: “***É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***”, constando no inciso IX do mesmo artigo 23, a seguinte obrigação: “***promover programas de construção de moradias e melhoria nas condições habitacionais e de saneamento básico***”. Disposições constitucionais estas que se repetem na Lei Orgânica do Município de Caçu. Sob todos os ângulos em que se analise a matéria, esta ela com o propósito voltado para o atendimento das disposições constitucionais acima destacadas que são direito da população que não as possuem.

Portanto, sabendo que a moradia traz consigo não só o conforto, mas também a dignidade, e em sendo respeitado o Projeto Substitutivo que deu mais dinamismo e clareza à matéria, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Lucimeire Guimarães
Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto Substitutivo nº 01/07, ao Projeto de Lei nº 26/07, de 25/10/2007.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos, de casas populares, de material de construção e dá outras providências.

Relatório:

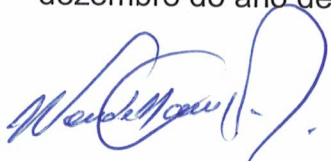

O presente Projeto Substitutivo dispõe sobre autorização para doação de terrenos, de casas populares, de material de construção e dá outras providências. Primeiramente cabe observar que a presente matéria trata-se de possibilidade de doação de bens imóveis e também de bens móveis, uma vez que autoriza o Chefe do Poder Executivo à doação de lotes urbanos, casas populares, materiais de construção e serviços. No tocante aos bens imóveis observa-se que não necessita de previsão orçamentária, eis que haverá apenas o lançamento de baixa no balanço patrimonial do Município no momento oportuno, sem a geração de qualquer despesa contábil. Quanto à possibilidade de doação de bens móveis, naturalmente, depende de previsão na Lei Orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, as três disposições retro-citadas trazem a previsão genérica das ações contidas na matéria.

Com o respeito ao **Projeto Substitutivo** apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação entendemos ser a matéria amplamente salutar ao Município tanto no quesito financeiro quanto no econômico.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria analisada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Vereadora **Maria de Fátima de Araújo**
- Relatora -








PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU – GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 213/2007

Caçu-GO, 17 de dezembro de 2007.

Ao Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Presidente da Câmara
Caçu-GO.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar a Vossa Excelência e os Senhores Vereadores, solicitamos o afastamento do Projeto de Lei nº 26/07 de 25 de outubro de 2007, onde autoriza doações de terrenos e materiais de construções destinados a famílias residentes no município, o referido se encontra protocolado nessa Casa de Leis, mediante ofício mensagem nº 021/07 de 25 de outubro de 2007. O motivo desta é que o presente projeto de Lei seja retirado da **pauta de votação**, tendo em vista, que o mesmo não mais interessa ao poder executivo.

Atenciosamente

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás

PROTOCOLO Nº: 024911

Fis.: 42 Livro: 001

Data 05/12/07 Hora: 19h18min.

Sevilha
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto Substitutivo nº 01/07, ao Projeto de Lei nº 26/07.

Autoria: Vereador Sebastião Nunes Sousa

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos, de casas populares, de material de construção e dá outras providências.

Emenda Supressiva nº 01 /2007.

Emenda Supressiva ao Projeto Substitutivo nº 01/2007, suprime o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º do projeto em epígrafe.

Art. 1º - Fica suprimido o inciso I, do parágrafo único, do artigo 2º, do Projeto Substitutivo nº 01/2007, apresentado ao Projeto de Lei nº 26/2007, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.


Vereadora **Maria de Fátima de Araújo**

Justificativa:

A presente Emenda Supressiva faz-se necessária para retirar do Projeto Substitutivo, já aprovado nas Comissões Permanentes pelas quais foi submetido à apreciação, a disposição que obriga o Chefe do Poder Executivo a enviar matéria específica à Câmara Municipal para cada caso de doação de lote ou casa. Esta propositura visa corrigir o nosso equívoco quando da apreciação da matéria na comissão em que somos membro. A matéria, sem o disposto no inciso que ora busca a supressão e com as demais mudanças promovidas pelo autor do Projeto Substitutivo, se perfaz condizente com as necessidades do Município e do Povo, assim como permite a efetiva participação do Poder Legislativo na avaliação dos postulantes como beneficiários das doações. Necessário também, antecipadamente, manifestar a necessidade de dispensa do Parecer das Comissões Permanentes sobre esta propositura, justificando tal dispensa pela simplicidade da Emenda e a necessidade de votação em Plenário do Projeto Substitutivo ainda nesta sessão, nos termos do parágrafo único, do artigo 147, do Regimento Interno. Conto com a aprovação dos Nobres Colegas.